

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

IANE MARIA OLIVEIRA GONÇALVES SILVA

MENINAS, ATOS INFRACIONAIS E DIREITO DA INFÂNCIA

SOUSA-PB

2018

IANE MARIA OLIVEIRA GONÇALVES SILVA

MENINAS, ATOS INFRACIONAIS E DIREITO DA INFÂNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Cecília Paranhos Santos Marcelino

SOUSA-PB

2018

IANE MARIA OLIVEIRA GONÇALVES SILVA

MENINAS, ATOS INFRACIONAIS E DIREITO DA INFÂNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado à Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Federal de Campina
Grande – UFCG como parte dos requisitos
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Data da aprovação: 06 / dezembro / 2018

Banca Examinadora

Orientador: Prof. Dra. Cecília Paranhos Santos

Prof^a Petrócia Marques Sarmiento Moreira

Prof^a Juliana e Silva de Oliveira

Dedico esse trabalho a meus pais, que fizeram de tudo para realizar esse sonho.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer inicialmente a Deus, pelo seu amor sem medidas, pelas suas bênçãos e por segurar a minha mão durante toda a caminhada acadêmica. Sem o seu amor e sua misericórdia eu não teria conseguido chegar até aqui, obrigada Papai, por todas as experiências que o Senhor me proporcionou e por cuidar de mim como filha amada.

Agradeço a meus pais, Eliana Oliveira e Marcos Valério, que se esforçaram para não deixar faltar o que era necessário e que me apoiaram em todas as minhas escolhas, sempre me orientando para tomar as melhores decisões. Obrigada por todas as vezes que foi preciso renunciar as suas vontades e desejos para priorizar o maior tesouro que vocês me deram, a educação. A vocês, o meu eterno amor.

Aos meus irmãos, Gabriel Elias e Igor Oliveira, pela motivação, companheirismo e por todas as vezes que mesmo no silêncio vocês torcia por mim. Sei que os melhores amigos são aqueles que Deus primeiro nos presenteia como irmãos.

Aos amigos que conquistei ao longo da caminhada, por estarem sempre ao meu lado compartilhando alegrias e dividindo as dores. Em especial, a Francisco Vieira, Iara Dayanne, Thalya Nóbrega, Raissa Lira e Waleska Dayse, que dividiram comigo momentos inesquecíveis. A Jácila Macêdo e Vanessa Pereira, pela amizade de sempre e por me acolherem com tanto amor e carinho. A Lucas Alexandre, um grande amigo que a faculdade me apresentou. A Luana Maria, minha irmã de fé, por todas as palavras de apoio e carinho. A Tadeu Tavares, por ter sido um ombro amigo nos momentos em que mais precisei e por todo apoio durante a feitura deste trabalho.

A todos os meus familiares, que sempre estiveram presentes em meus dias, me incentivando e participando ativamente das minhas conquistas, em especial a minha primamadrinha Jucyleia Marques, que acreditou no meu potencial, me ajudou no que era possível para o meu crescimento e sempre me inspirou com seu exemplo.

Aos professores que contribuíram com a formação do meu conhecimento, em especial, a minha orientadora Cecília, que me fez olhar com amor o Direito da Criança e do Adolescente, e que com bastante paciência, compromisso e eficiência me acolheu como orientanda na elaboração desse trabalho.

RESUMO

No Brasil muitos são os estudos e pesquisas relacionados à delinquência infantil, entretanto, são raros os que visam buscar a ótica do cometimento desses atos ilícitos por meio do sexo feminino. Este estudo visa identificar os principais motivos que levam as meninas a seguirem o caminho da criminalidade e com isso encontrar respostas para que seja possível solucionar tais problemas. O presente trabalho trata da situação das meninas envolvida na prática de atos infracionais e a importância da atuação social assegurada pelos princípios constituintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. É objeto de análise também a construção histórica da infância e adolescência, a partir do enfoque de gênero, bem como as medidas cabíveis aplicadas às meninas infratoras para a proteção integral e garantia dos seus direitos, sendo possível comparar as condições que são propostas no Estatuto da Criança e Adolescente e na nossa Carta Magna e as que são realmente aplicadas, para que seja possível identificar os atos falhos na teoria e na prática.

PALAVRAS-CHAVE: Meninas. Atos Infracionais. Infância. Adolescência. Criminalidade.

ABSTRACT

In Brazil, many studies and research are related to child delinquency, however, it is rare to seek the perspective of the commission of these illicit acts through the female sex. This study aims to identify the main reasons that lead girls to follow the path of crime and to find answers to solve these problems. The present work deals with the situation of the girls involved in the practice of infractions and the importance of the social performance assured by the constituent principles of the Statute of the Child and the Adolescent. It also analyzes the historical construction of childhood and adolescence, based on the gender approach, as well as the appropriate measures applied to the offending girls for the integral protection and guarantee of their rights, being possible to compare the conditions that are proposed in the Statute of the Child and Adolescent and our Magna Carta and those that are actually applied, so that it is possible to identify the faulty acts in theory and practice.

Keywords: Girls. Infractions. Childhood. Adolescence. Crime.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. GÊNERO, MULHERES E CRIMINALIDADE INFANTIL.....	11
2.1 Conceito de Infância na História	11
2.2 Construção da Identidade Feminina	15
2.3 Meninas e Criminalidade.....	19
3. APORTE CONCEITUAL SOBRE ADOLESCENTES E ATOS INFRACIONAIS ...	25
3.1 A Construção do Conceito da Adolescência e a Violência	25
3.2 Conceito de Atos Infracionais	28
3.2.1 Medidas de Proteção e Socioeducativas.....	30
3.2.2 Eficácia e Aplicabilidade das Medidas Socioeducativas.....	35
4. PROTEÇÃO INTEGRAL A MENINAS INFRATORIAS	38
4.1 Perspectivas de Proteção Integral	38
4.2 Jurisprudência e Contexto de Violência	43
4.3 Alternativas à questão.....	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

As crianças e os adolescentes dispõem do direito a proteção integral, esta garantida pela Constituição Federal. Entretanto, uma grande parte deles vivem a margem da sociedade, envolvidos no mundo da criminalidade. Diante dessa situação, destaca-se a figura de meninas que cometem atos infracionais, e são submetidas à violência de gênero.

Como se faz importante à caracterização da diferença do tratamento dado a criança e ao adolescente para com o adulto infrator, também se faz necessário a diferenciação em relação a meninos e meninas que se envolvem na prática de atos infracionais. Ao analisar o comportamento de ambas as crianças e adolescentes, destacando o que os diferencia em questão de gênero, faz com que o princípio da igualdade seja relativamente aplicado, enfatizando a igualdade material, ou seja, o tratamento igual para os iguais e o desigual para os desiguais.

O presente estudo tem como finalidade analisar a delinquência juvenil feminina, enfatizando a prática dos atos infracionais, assim como outros pontos que pertencem à diversidade do tema, entre eles as especificidades pessoais, de gênero e de classes. Importante destacar a questão do gênero comparada com a construção social, revelando os fatores que influenciam e condicionam a prática dos atos infracionais femininos e conseqüentemente a forma como a sociedade reage a esses delitos.

Sobre uma visão de gênero, a cultura social é considerada um dos fatores que mais influencia na ocorrência de atos infracionais por meninas, tendo em vista que durante muito tempo as condições e papéis reservados para as mulheres e meninas na sociedade eram associados às atividades privadas, ou seja, o trabalho doméstico, a desigualdade de oportunidades e a reprodução social da mulher como “sexo frágil”.

Investigar a prática dos atos infracionais por crianças e adolescentes do sexo feminino apresenta grandes desafios, principalmente pela carência de referências bibliográficas sobre o tema em questão. Essa ausência de conteúdo é justificada pelo fato do reduzido número de infrações femininas se comparados em relação aos atos infracionais cometidos pelas crianças e adolescentes do sexo masculino.

Muitas são as investigações sobre as crianças e adolescentes em conflito com a lei, porém a maioria buscam resultados apenas em relação a prática infracional masculina, isso porque são eles que representam o maior número de praticantes desses delitos. Em virtude do maior número de atos infracionais serem cometidos por meninos, acaba favorecendo a falta de

atenção aos mesmos atos infracionais cometidos, porém que tenham como envolvimento a figura juvenil feminina.

Com o propósito de entender o que levam a essas meninas a se inserirem no âmbito da delinquência e prática de atos infracionais, é identificada uma série de fatores contributivos, sendo eles muitas vezes físicos, psicológicos e sociais. Pode-se destacar a falta do apoio familiar, quebra de vínculos afetivos, relacionamentos afetivos com pessoas inseridas na criminalidade, pobreza, a péssima educação escolar, o consumo de drogas, falta de apoio e segurança social, entre outros fatores que contribuem para desviar a menina da sua condição de criança e se submeter aos delitos infracionais.

O objetivo geral do presente estudo é pautado na análise de gênero a partir do contexto da criança e do adolescente em conflito com a lei. Essa demarcação se justifica sobre a seguinte análise: integra uma grande minoria a quantidade de atos infracionais cometidos por meninas, todavia é relevante o estudo dos crimes cometidos por elas, porque a violência quando relacionada ao gênero, repercute de diversas formas na vida das meninas infratoras, achando-se em um desses reflexos a forma de inserção na prática do crime.

Analizará a condição da criança e do adolescente, especificamente a construção da identidade feminina, buscando entender as fases de seu desenvolvimento humano, desde a infância e seu contexto histórico até a fase da adolescência, e respectivamente o fatores que levam a esses infantes a deixarem de viver uma importante fase da vida para se inserirem um mundo de violência. Estudará, portanto o conceito dos atos infracionais e quais as medidas cabíveis para aquelas jovens infratoras que se submetem a práticas desses delitos, analisando primordialmente a eficácia das medidas de reeducação.

Por fim, investigará como é efetivada a proteção integral dessas jovens infratoras, fazendo um comparativo aos princípios do melhor interesse, da prioridade absoluta e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, instituindo um paralelo com os julgados dos tribunais em relação à efetiva proteção integral dos infantes.

Para a elaboração do presente trabalho, utilizar-se-á o método dedutivo de abordagem, o procedimento histórico evolutivo e monográfico. Como técnica de pesquisa a bibliográfica, realizada através da pesquisa doutrinária, na qual foram utilizados artigos, doutrina, fontes legislativas e análise à jurisprudências de alguns Tribunais brasileiros, além da apreciação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outros dados de relevância para o tema abordado.

2 GÊNERO, MULHERES E CRIMINALIDADE NA INFÂNCIA

Analisando que a criminalidade de crianças e adolescente traz consigo uma preocupação ao contexto social, é necessário observar que condutas ilícitas praticadas por meninos e meninas requer maior atenção quanto ao fato do gênero e da identidade dos mesmos. Observa-se que a maior atenção a essas condutas, na maioria das vezes, recai sobre o sexo masculino, pois são rotulados como os principais envolvidos com o crime, fazendo com que a observância de mulheres, sendo criança ou adolescente envolvida em atos infracionais, ficasse imperceptível perante a sociedade.

2.1 Conceito de Infância na História

Em busca de uma análise das condutas delituosas dos indivíduos, em especial das crianças e adolescentes, se faz necessário um estudo histórico do que significa a infância e de como se conceitua, com o objetivo de uma distinção da infância de tempos remotos para a infância dos tempos atuais.

O conceito de infância sofre consideráveis mutações ao longo da história, e entender essas mudanças podem ajudar a esclarecer muitas situações nos dias atuais, como por exemplo, compreender como a criminalidade é inserida na vida de crianças e adolescentes, roubando o significado real de infância e fazendo com que esses indivíduos, especificamente as meninas, se insiram no âmbito criminal e cometam atos infracionais.

Sabe-se que criança e infância são termos que contem significados distintos, enquanto que infância significa uma etapa da vida de uma pessoa, criança é o próprio sujeito que passa por essa etapa de vida. Como bem esclarece Heywood (2004), quando define infância como “abstração que se refere à determinada etapa da vida, diferentemente do grupo de pessoas sugerido pela palavra crianças” (p.22).

Conforme preceitua Kohan (2003) existem significados diversos para a infância, estes baseados em concepções platônicas suscitadas na Antiguidade Clássica, dentre eles encontramos a primeira concepção em que declarava que a infância não tinha atributos próprios, ou seja, as crianças só eram vistas com potencialidade no futuro, o que elas representavam no presente pouco importava.

A infância era vista como uma fase em que a criança teria que ser educada para uma eminência política futura, não se educava uma criança para que tivesse bons comportamentos, mas sim para que no futuro esse menino ou menina fossem bons cidadãos.

Outra concepção platônica que Kohan (2003) esclarece é a de que as crianças eram vistas como seres inferiores, e que essa fase era rebaixada em relação à vida adulta. Essa forma de inferioridade era demonstrada através dos adjetivos pejorativos e maldosos que eram atribuídos as crianças naquela época.

Na Idade Média a infância não era diferenciada da fase adulta, ou seja, as crianças não tinham um tratamento próprio que caracterizassem a infância e seus comportamentos, sendo assim difícil a distinção dos adultos. Como bem evidencia Postman (2011), não existiam livros infantis, as literaturas existentes continham linguagem equivalente tanto para adultos como para crianças, assim preceitua o mencionado autor, “[...] no mundo medieval não havia nenhuma concepção de desenvolvimento infantil, nenhuma concepção de pré-requisitos de aprendizagem sequencial, nenhuma concepção de escolarização como preparação para o mundo adulto” (p. 29).

A infância na Idade Média chegava ao fim quando a criança alcançava os sete anos de idade ou tinha o domínio completo das palavras, ou seja, já conseguia falar, era a partir dessa concepção que chegavam ao fim à fase de infância das crianças e iniciando a sua vida adulta. Porém sabe-se que algumas crianças mesmo ao atingirem a idade considerada ideal não eram capazes de possuir identidade, sendo preciso que tivessem atitudes equivalentes a atitudes tidas pelos adultos.

Era comum na Idade Média não encontrar resquícios de crianças nas artes medievais, isso acontecia tendo em vista que a criança era vista com característica de homem ou mulher evoluído e já adulto, porém nunca como uma criança em sua infância. Diante desse contexto, explica Postman (2011, p.32) “E por isso as pinturas coerentemente retratavam as crianças como adultos em miniatura, pois logo que as crianças deixavam de usar cueiros, vestiam-se exatamente como outros homens e mulheres de sua classe social”.

Era visível a indiferença que a arte medieval tinha para com as crianças na sua forma real de ser, demonstrando a falta de interesse pela infância e especialmente pela criança. Diante de uma época em que as crianças eram ignoradas, tratadas como seres inferiores e diante dessas qualificações, os medievais justificavam a inferioridade e humilhações pelo índice de mortalidade infantil, tido como um acontecimento aceito com muita naturalidade, pois as condições não eram favorecedoras naquela época.

Ainda no período medieval, a maior causa de morte das crianças era a precária higiene e a falta dos cuidados básicos de saúde, como acontecia no século XII, em que o índice de mortalidade infantil era alto, tanto que eram aconselhadas as pessoas que tivessem muitos filhos para que pudessem sobreviver dois ou no máximo três.

Pode-se apresentar um argumento contundente para demonstrar que a suposta indiferença com relação à infância nos períodos medieval e moderno resultou em uma postura insensível com relação à criação de filhos. Os bebês abaixo de 2 anos, em particular, sofriam de descaso assustador, com os pais considerando pouco aconselhável investir muito tempo ou esforço em um “pobre animal suspirante”, que tinha tantas probabilidades de morrer com pouca idade. (HEYWOOD, 2004, p.87)

Ainda em relação à infância, sabe-se que existia uma diferença em relação à celebração do nascimento das crianças em relação aos sexos das mesmas, aonde existia um tratamento diferenciado em relação ao sexo masculino, pois “as meninas costumavam ser consideradas como o produto de relações sexuais corrompidas pela enfermidade, libertinagem ou a desobediência a uma proibição” (HEYWOOD, 2004, p.76). Por esse motivo, muitas crianças do sexo feminino tinham tratamentos diferentes dos recebidos pelas crianças do sexo masculino.

Foi ao final do século XVII que a igreja, não admitindo a concepção da criança como um ser inferior e menosprezado diante das condições de saúde, começou a regularizar os princípios morais concernentes à higiene e a saúde. Essa regularização em que a igreja buscava colocar em prática tinha como principal responsabilidade a saúde física e a higienização das crianças.

Sabe-se que ao longo da história as sociedades e as famílias tinham que lidarem amplamente com a criança e a infância, conforme afirma Stearns (2006), declara que é impossível um adulto não lidar diretamente com uma criança em determinado momento da vida. Tendo em vista, que toda criança necessita de cuidados pessoais, cuidados esses que são exercidos por pessoas adultas mais próximas, sendo uma característica própria da infância esta dependência.

É no século XVIII que a importância da infância começa a receber destaque entre os adultos, revelando os sentimentos que começam a ser descobertos pelos adultos em relação às crianças, fazendo com que a infância seja reconhecida como uma fase importante e que merece certos cuidados.

Postman (2011) evidencia que:

No século dezoito a ideia de que o Estado tinha o direito de agir como protetor das crianças era igualmente inusitada e radical. Não obstante, pouco a pouco a autoridade absoluta dos pais se modificou, adotando padrões mais humanitários, de modo que todas as classes sociais se viram forçadas assumir em parceria com o governo a responsabilidade pela educação das crianças (p.70).

Foi através da responsabilidade do governo de ter um olhar protetor para com as crianças que as outras esferas sociais começaram a se tornar cientes dos cuidados necessários que envolvem a infância. A partir da iniciativa do Estado, foi que as famílias, escolas e a sociedade em geral assumiram e reconheceram que estão diante de uma fase importante em que a criança precisa ultrapassar para se tornar um adulto.

Um novo olhar surgiu para a infância através da atuação e das reformas religiosas católicas e protestantes, evidenciando a afetividade do seio familiar. Foi através dessa afetividade que a educação das crianças começou a ser valorizada.

As crianças tinham sua educação baseadas no convívio com os adultos, com o objetivo de aprender tudo que era necessário as tarefas do cotidiano, ressaltando que o foco principal era a formação de um adulto inteligente e capaz. A partir das reformas religiosas que valorizaram a educação, as crianças começaram a frequentar escolas aonde poderiam passar a maior parte do seu tempo ao lado de outras crianças, para que pudessem aprender a viver em sociedade.

Eram nessas escolas que as crianças recebiam sua formação pessoal e social, e a igreja visava também repassar uma formação moral, ao quais as crianças recebiam direcionamentos e aprendizados para reparar desvios que por ventura viessem a apresentar.

A educação infantil começa a aparecer para que se possa conceituar claramente a infância, que necessita de uma formação e de um aparato infantil. A partir daí a educação começa a ser valorizada pela sociedade, para que se compreenda a infância de forma diferente e logo após comungar com a ideia de que a educação infantil era ideal.

Nesse mesmo século foi defendida a importância da infância, dando uma nova visão a essa fase da vida, fazendo com que as pessoas vissem a infância com outras percepções. A criança passa a ser vista em seu próprio mundo, com suas próprias características e independente do adulto, assim preceitua Rousseau (1999).

Esse mesmo autor começa a criar e dissipar um conceito moderno de infância, para que todo o conceito antigo fosse extinto e a criança pudesse ser vista como uma nova caracterização. A criança que antes era vista como uma projeção do adulto começa a ser apreciada a partir de si mesma, de suas qualidades e capacidades. Para Rousseau a cada idade, a criança passa a ter características próprias, formando seu próprio caráter e sua maturidade,

ou seja, todos os caminhos de uma criança pela sua infância eram importantes para a construção do seu próprio eu.

Era na infância que predominava o tempo mais encantador, em que a criança agia de forma natural, espontânea, feliz e principalmente inocente. Rousseau afirma que essas características eram próprias da infância e que deveriam ser levadas em consideração para a formação de um adulto inteligente, trazendo um novo conceito a criança e a infância, para que fosse reconhecida a importância de compreender o mundo infantil.

Sabe-se que o conceito de infância, ainda hoje, encontra dificuldade de ser explicado como um conceito finalizado e permanecido, tendo em vista que deve ser analisado o contexto social em que a criança se encontra. Assim como também é importante observar e levar em consideração onde e como essa infância se desenvolveu, levando em consideração os aspectos culturais, a religião, a formação humanística dos pais e principalmente a educação oferecida às crianças nessa fase da vida.

Acredita-se que a infância teve ser analisada e conceituada de acordo com o momento e o contexto social em que a criança se encontra, pois vivemos em uma constante mudança social, “[...] no interior do mesmo espaço cultural, a variação das concepções da infância é fundada em variáveis como a classe social, o grupo de pertença étnica ou nacional, a religião predominante, o nível de instrução da população [...]” (SARMENTO, 2007, p.29).

Essas crianças nos dias atuais são consideradas sujeito de direito, acometida de suas necessidades próprias, e por isso tem resguardado os seus direitos, sempre protegidos na esfera jurisdicional. Diante disso, não se pode afirmar que o conceito de infância é universal, sendo notável a influência da sociedade, do contexto social e histórico.

A infância não consegue ter um conceito definido e que busque distinguir com clareza o que significa, pois nos dias atuais leva-se em consideração a esfera social em que a criança é submetida, a esfera familiar e principalmente a influência da educação recebida pelas mesmas.

Como já citado, é pela educação também que se consegue apresentar a infância, através das experiências compartilhadas entre as crianças em si, onde as próprias crianças começam a vivenciar a troca de aprendizados, ajudando uma as outras em suas descobertas em relação a essa fase da vida e a suas afetividades.

2.2 Construção da Identidade Feminina

Em toda a história é possível identificar a constante luta das mulheres por uma igualdade de gênero, essa luta vem sendo trilhada ao longo de muitos anos, tendo prevalecido por bastante tempo a grande disparidade em relação ao sexo masculino. Após longos anos a mulher tem conseguido evoluir consideravelmente a sua posição e conquistado o seu espaço, tentando cada vez mais se destacar no meio social e político.

Entretanto, atualmente a desigualdade e o preconceito entre as diferenças de gênero ainda são bastante presente em nossa sociedade, pelo fato de estarmos diante de um país com sua forte cultura patriarcal. Foi através dessa cultura patriarcal que as mulheres se viram em posição de desigualdade e começaram a buscar formas e alternativas para que se fosse reconhecido seu lugar perante a sociedade.

O contexto da sociedade patriarcal deu início com a chegada dos portugueses ao Brasil, que trouxe consigo a figura do patriarca, que mantinha em suas mãos o poder de cuidar e de controlar a vida de sua mulher e de seus filhos, pois possuíam todas as qualidades e virtudes possíveis para exercer essa função.

De forma que, a imagem da mulher era vinculada sempre ao papel de dona de casa, que tinha como função cuidar e zelar dos filhos, do marido e do lar. Enquanto que os homens eram os responsáveis para fornecer o sustento da sua família, deveriam sempre estar inseridos nos ambientes políticos e sociais, pois eram considerados sujeitos de direito e de deveres, e em contrapartida a mulher permanecia na parte oculta da sociedade, exercendo o papel que até então era o que se adequava a sua posição.

A igualdade sempre foi assegurada a todos os indivíduos de direito desde a Constituição da República de 1824 e 1891, porém percebe-se que em nenhum momento a mulher foi citada de uma forma intrínseca, própria e característica. Refletindo assim o peso de uma sociedade patriarcal, constituída de um ponto de vista em que a mulher nunca seria um sujeito de direito, mas seriam apenas um ser essencial para a procriação da família e qualificada para os cuidados de atividades domésticas.

Diante desse cenário, a mulher era submetida a diversas proibições, com a justificativa de que teria de ser preservada a sua imagem e a honra, já que a mesma era sempre vista como um objeto destinado ao casamento, aonde suas funções deveriam ser exercidas com maestria e devida reputação, sendo terminantemente proibida a presença em bares, instituições de ensino, locais de trabalhos, dentre outros.

Sendo a mulher sempre vista como um objeto para construção familiar e destinada ao casamento, era imprescindível manter a sua honra de moça, ao seja, a mulher deveria

preservar a sua virgindade, para que pudesse se casar pura e casta. E as que assim não fossem não serviriam para constituir um casamento digno.

A família patriarcal tinha o homem como um ser supremo e as crianças e mulheres como seres meramente submissos diante das suas condições. O casamento nessa época era o meio apto para enaltecer a desigualdade de gênero e exaltar a superioridade do homem, ou seja, através dessa relação que homem mantinha o controle para com a família e garantia o bom comportamento da sua esposa, que era vítima as suas determinações (PERRUCCI, 1983).

A diferença de gênero também era perceptível em relação às crianças e adolescentes, no tocante a educação e liberdade dos mesmos.

Os meninos gozavam de mais liberdades que as meninas considerando a proteção de ambos, visto que as meninas, incluindo também as mulheres, sempre foram tidas como indefesas, enquanto que os meninos eram fortes e capazes de se protegerem por si só. Ao passo que os meninos eram educados para o trabalho e as competições, enquanto que as meninas eram educadas para o empenho no lar, cuidado dos filhos e maridos.

As discriminações de gênero começaram a ser impedidas com o surgimento da Constituição de 1934, em que a mulher ergue-se como sujeito de direito e com garantias fixadas em lei, a exemplo do direito das gestantes, que recebe um novo quadro social fazendo com que a mulher deixe de ser vista apenas como a procriadora.

O direito ao voto também foi um dos direitos garantidos a mulher, ainda com algumas restrições, pois até então a mulher tinha o direito a voto desde que exercesse um cargo público remunerado.

Esse foi o marco inicial para que a figura feminina começasse a conquistar seu espaço e conseguisse reivindicar cada vez mais direitos. Na Constituição Federal de 1946 a mulher garante a conquista de mais um direito, o benefício da previdência durante o período de gestação. Ainda assim, a figura da mulher padecia de grande desigualdade social em relação ao sexo oposto, até o advento da Constituição de 1967, que surge revestida de uma série de direitos com grande relevância.

Dentre esses direitos, destaca-se a aposentadoria da mulher. Que completos os seus trinta anos de atividades de trabalho com direito ao salário integral, teria efetivado o direito a aposentadoria. Pelo princípio da igualdade, deveriam ser tratados os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, sendo assim, a idade mínima para aposentadoria seria igual tanto para homem como para mulheres.

Para a efetivação desse direito, prestou-se claro que a capacidade física do homem e da mulher é totalmente diferente, levando em consideração as suas diferenças biológicas,

ficando evidente que pelo princípio da isonomia seria mais justo um período menor para a mulher diante da sua condição biológica.

Além da aposentadoria, a igualdade no trabalho teve o seu destaque e a sua importância diante da conquista dos direitos femininos.

Através do trabalho a mulher conseguiu ganhar o seu espaço e participar da vida social, o passo mais importante para essa conquista na vida social é o trabalho, não sendo aquele exercido no âmbito doméstico ou privado, mas aquele que proporciona a mulher uma integração ao sistema produtivo (PERRUCCI, 1983).

É importante ressaltar que todos os direitos e também o seu espaço até então conquistado pela mulher, não aconteceram de forma automática e relativamente rápida. O que realmente ocorreu foi um reconhecimento gradativo em relação ao tempo e as conquistas, frutos de numerosas reivindicações e lutas, graças a grupos de movimentos sociais na busca de igualdade de gênero, social e sobre tudo a extinção de toda e qualquer desigualdade relacionadas à mulher.

Em linhas gerais pode-se afirmar que as estruturas político-sócio-econômicas retrógradas favorecem a dependência e a marginalização feminina. Em contrapartida sociedades em transição que modernizam com certa rapidez, parecem apresentar níveis mais altos de participação da mulher, aliviando, de certa forma, a marginalização quase absoluta de épocas anteriores (PERRUCCI, 1983 p.71).

Após anos de lutas e reivindicações, foi com a Constituição de 1988 que os direitos e garantias fundamentais foram tratados de forma exclusiva, com o suporte do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que garantiu uma proteção e amparo legal a ambos os indivíduos, seja homem ou mulher, sem qualquer distinção de gênero.

Mesmo se passando longos anos sem que as mulheres pudessem gozar de direitos, como o de votar, de trabalhar, dentre outros e após conseguirem pouco a pouco todos esses direitos, com muita luta e esforço, as mulheres ainda continuavam a serem associadas apenas ao âmbito doméstico, vistas como domínio dos seus maridos e expostas às agressões que eram submetidas no ambiente familiar.

Diante desse cenário, a fim de coibir uma violência silenciosa a qual o gênero feminino era submetido e pouco amparado, em 2006 foi publicada a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), com a finalidade de colocar um fim em todas as agressões sofridas pelas mulheres na esfera familiar, de acordo com a doutrinadora Maria Berenice Dias:

Até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica nunca mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador, e muito menos do Judiciário. A ideia sacralizada e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Como eram situações que ocorriam no interior do 'lar, doce lar', ninguém interferia.

A Lei Maria da Penha foi mais uma das grandes e incansáveis conquistas que as mulheres de hoje buscam para que sejam reconhecidas no contexto social, pois mesmo diante de todo reconhecimento perante a sociedade, à mulher ainda vive sobre desigualdades privada na esfera familiar, ou seja, dentro da sua própria casa.

Pouco a pouco a mulher vai conquistando o seu espaço na esfera profissional e social, e as suas habilidades começam a ser valorizadas, muito embora o preconceito mantenha-se presente até os dias atuais.

Ressalta-se que o objetivo do trabalho não é delimitar todo o contexto social da mulher, mas é evidente destacar toda a sua trajetória para que se perceba que é importante a compreensão da colocação da mulher na vida social, bem como todo o processo de construção da identidade feminina.

Na realidade da violência e criminalidade, a mulher se destacava com prática apenas de crimes relacionados ao âmbito familiar e sentimental e por isso a quantidade de crimes praticados era ínfima. Tendo em vista que a desigualdade de gênero ainda tinha forte peso sobre qual seria o comportamento da mulher.

Porém, diante do atual contexto social e do espaço que as mulheres conquistaram, segundo Buglione (2010), considera-se abandonada à visão de que as mulheres só cometem crimes passionais, relacionados ao amor ou ciúmes, destacando-se aqueles mais antigos, relacionados à feitiçaria, adultério e envenenamento.

Acontece que hoje as mulheres e meninas encontram-se inseridas em um cenário criminal, de condutas ilícitas totalmente diferentes das condutas ocorridas em anos atrás. Condutas essas que envolvem roubos, tráfico de drogas e estelionato, deixando no passado a concepção de que a mulher só comete crime passionais relacionados aos sentimentos.

2.3 Meninas e Criminalidade

A relação da menina na sua infância e também da criminalidade se torna relevante para que se possa observar o que levam as essas meninas a deixarem de viver a importante fase da vida para se envolver em atos infracionais. Sabe-se que existem diversos fatores que

desencadeiam essa mudança de concepção, entre viver e aproveitar sua infância ou adentrar ao mundo dos atos infracionais.

A desigualdade está presente em quase todas as situações que envolvem as mulheres, bem como a questão do gênero, portanto na criminalidade e atos infracionais não seria diferente. Comparando-se a quantidade de crimes cometidos por homens e mulheres, é visível que os homens cometem mais delitos do que as mulheres, ainda assim, existe a participação feminina em atos infracionais.

As mulheres, mesmo estando em quantidade inferior aos homens, não se eximem da autoria de diversos crimes e delitos que acometem a sociedade. A condição de mulher não extermina ou diminui essas práticas ilícitas, porém existe uma relação entre a condição social da mulher e o fator principal para o cometimento do crime.

Assim também ocorre com as crianças e adolescentes, aonde a quantidade de atos infracionais cometidos pelas meninas é ainda menor, e que existem fatores que explicam o que levam a essas crianças e adolescentes a praticarem condutas ilícitas.

Diante dos casos em que envolvem os delitos femininos, especialmente quando por meninas, a sociedade, assim como os estudiosos, procuram justificativas para a ocorrência desse comportamento fora do normal para crianças e adolescentes. Muitas vezes essas justificativas buscam diminuir a inquietação pessoal sobre a conduta dessas meninas, fazendo com que a culpa seja atribuída a outras causas que não seja a própria menina infratora (MOURA, 2007).

Esses fatores norteiam e tentam dar uma justificativa em relação aos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, especialmente por meninas. Muitas vezes esses fatores têm como base um histórico familiar, uma influência sentimental ou até mesmo uma situação em que a menina é vítima e passa se inserir nas práticas delituosas.

O cenário da criminalidade sempre esteve ligado à pobreza, ou seja, a justificativa dos índices de criminalidade estava de acordo com a marginalidade. Percebe-se que hoje, diante de muitas pesquisas e estudos das condições sociais e também da criminalidade, essa ideia não tem sido sustentada.

A criminalidade também decorre de outros segmentos, a pobreza é um deles, porém não é a única causa, tendo em vista que pode ter várias explicações para a inserção de uma jovem no âmbito criminal, como por exemplo, o tráfico de drogas que muitas vezes arrastam ao mundo do crime os jovens de todos os tipos de classes sociais, sem esquecer-se dos diversos atos infracionais que também são cometidos por crianças e adolescentes.

A criminalidade também pode ser associada ao grau de integração social, pois a integração grupal, a estabilidade comportamental do mesmo, os controles informais à conduta, a pouca incidência de modificações estruturais violentas, bem como de seus componentes, ou ainda, a estabilidade generalizada dos membros em relação aos processos culturais e modos de ser sociais, contribuem de forma direta no cenário criminal. (VERGARA, 1998, p. 18).

O que contribui para a presença da mulher nesse cenário criminal é a integração social e grupal, ou seja, cada vez mais a mulher se integra no ambiente social colaborando com o aumento das condutas por elas praticadas. Da mesma forma acontece com a criança ou adolescente, menina, que comete atos infracionais, toda a estrutura social e familiar pode ser fator relevante para a inserção da mesma nas práticas delituosas.

Deve-se analisar qual o contexto social em que a menina se encontra no momento em que apresenta comportamentos delituosos, sendo de grande importância a partir daí estudar quais são os fatores, biológicos e psicológicos que tem relevância ou não sobre o ato infracional.

Os fatores psicológicos que afetam o comportamento das meninas consideradas infratoras, estão na maioria das vezes relacionados aos problemas que carregam no âmbito familiar. Muitas meninas buscam a prática de atos infracionais como uma fonte de fuga daquele ambiente familiar que para elas não seria adequado.

Os diversos tipos de abusos sofridos por essas meninas ocorrem na maioria das vezes no âmbito familiar, fazendo com que essas meninas sejam vítimas dos seus próprios familiares, aqueles que têm a obrigação de cuidar e educar e assim não o fazem. Diante desse cenário ocorrem às primeiras fugas, muitas vezes associadas à tentativa de suicídio e ao sentimento de abandono, como explica Assis & Constantino:

[...] metade das presas provem de grupos minoritários, 61% já sofreram abuso físico (geralmente recente), 54,3% foram vítimas de abuso sexual (comumente repetidos), 80,7% já fugiram de casa, e 53,8% já tinham tentado suicídio, cujo motivo mais alegado foi o sentimento de que ninguém se importava com suas vidas (ASSIS & COSTANTINO, 2001, p. 20).

Em busca dessa fuga de casa, essas meninas se deparam com a presença de amizades e relacionamentos pessoais que lhes dão um suporte que teoricamente seriam para elas o que estava faltando. A partir dessa influência de grupos de amigos, namorados e outras relações pessoais que as teorias que estudam a delinquência juvenil procuram se basear (ASSIS & CONSTANTINO, 2001).

É de grande importância destacar que é na adolescência que começam as mudanças físicas e principalmente psicológicas, é justamente nessa etapa da vida que o indivíduo

começa a descobrir quais são os princípios que devem ser seguidos, ou seja, inicia-se a formação de seu real caráter.

Sabe-se que é na família que esses adolescentes buscam suas referências, tomando como base as pessoas mais próximas, pais, familiares, amigos e aqueles com quem convivem diariamente. É por esse motivo que a família se torna um fator relevante para a construção da conduta de um indivíduo. A partir desse momento, meninas adolescentes, que buscam referências em sua família, porém se deparam com abusos, violência e abandono, começam a procurar em outros lugares aquilo que deveria ser encontrado em casa.

As meninas ao saírem de casa, pelo fato de não concordarem com o que seus pais ensinam e impõe, na maioria das vezes se relacionam com pessoas já envolvidas na prática de atos infracionais, sendo assim a porta para que elas se insiram nesse ambiente criminoso. Essas relações geralmente são com amigos já envolvidos nas praticas ilícitas ou, na maioria dos casos, os namorados e companheiros.

Os grupos de amigos citados pela maioria dos jovens infratores integram o mundo infracional – não necessariamente da própria comunidade em que vive o adolescente. Poucos infratores conseguem manter amigos sem qualquer envolvimento com a vida infracional e participantes de experiências de vida em comunidade. Percebe-se que, à medida que o jovem vai se envolvendo em atos infracionais, seu universo de amigos passa a ser mais restrito. (Assis, 1999, p.75)

Muitas dessas adolescentes se envolvem com rapazes que já estão inseridos na prática de atos infracionais ou no tráfico de drogas, são nesses relacionamentos que muitas dessas adolescentes buscam seu refúgio, ou seja, uma falsa segurança. Geralmente os rapazes costumam ser mais velhos, reafirmando a grande influência para com essas meninas que se encontram vulnerável.

É também nas relações afetivas que as meninas têm seu primeiro contato com as drogas, na busca desenfreada por amigos que a levem à baladas, e a ambientes que as façam fugir do âmbito doméstico, e são nesses lugares que começam a se relacionar e a fazer o uso de vários tipos de drogas (ASSIS & CONSTANTINO, 2001).

Diante do estado de vulnerabilidade em que essas meninas se encontram, um relacionamento afetivo seria a válvula de escape para um mundo de descobertas e para a inserção influente no ambiente criminoso. De acordo com Assis & Constantino, é a partir desses relacionamentos que os homens se utilizam de suas companheiras ou namoradas para auxiliar na prática do tráfico de drogas, especialmente quando essas companheiras são adolescentes.

É pelo relacionamento afetivo que muitas dessas meninas se envolvem especialmente no crime do tráfico de drogas, visto que seus companheiros se utilizam da sua menoridade para dar continuidade à comercialização de drogas ilícitas. Ocorre especificamente quando o companheiro ou namorado se encontra preso já pelo tráfico de drogas, passando a se utilizar da fragilidade e vulnerabilidade dessas adolescentes, para convencerem as mesmas a prática dessa infração.

Sabe-se que essas adolescentes ao se envolverem com parceiros já inseridos no âmbito criminal, buscam uma falsa segurança, como já foi citado, porém seus parceiros acabam se aproveitando das suas vulnerabilidades, muitas vezes definidas pela idade delas, ou mesmo conseguem engana-las através do sexo. Assim destaca Assis & Constantino, ao descrever qual o tipo de parceiro que essas meninas se envolvem:

A figura masculina do parceiro representa na vida das jovens uma relação tão autoritária e hierárquica como a que a jovem tinha em sua família de origem. Por essa razão, a preferência dos parceiros pela vida infracional acaba por levá-las para o mesmo espaço de risco. Todas as adolescentes entrevistadas tiveram pelo menos um companheiro envolvido em tráfico ou roubos. Muitas delas apresentaram uma sequência de envolvimento com homens criminosos, fazendo menção à preferência por homens mais fortes, poderosos e capazes de supri-las financeiramente (ASSIS & COSTANTINO, 2001, p. 139).

O perfil da figura masculina dos parceiros que essas meninas se envolvem nos revela que o que realmente existe é uma carência paternal, todo o cuidado que buscam em seus companheiros é reflexo da falta de cuidado e carinho, que deveriam ter sido recebidos da figura paterna dessas garotas. Na falta da afetividade de um pai essas meninas buscam em seus parceiros aquilo que só encontrariam em seus pais, porém longe disso, encontraram apenas abusos, abandono e muita violência, fazendo com que a figura de proteção e cuidado fosse repassada para seus companheiros e namorados.

Os crimes contra o patrimônio são os mais escolhidos pelas meninas, bem como o auxílio ao tráfico de drogas, são as principais causas de apreensão das mesmas. Esses atos infracionais costumam ter mais continuidade especificamente quando essas meninas já se encontram no estado de usuárias de drogas e buscam de todas as formas fontes para sustentar o vício.

É importante destacar, conforme pesquisa que o envolvimento na prática infracional tem início entre as idades de 12 aos 14 anos, com o foco no roubo de dinheiro, cheques, cartões de crédito e na maioria das vezes acontecem em locais movimentados como ônibus, restaurantes, táxis e lojas (ASSIS & CONSTANTINO, 2001, p.171).

Como se pode observar são diversos os fatores que levam as meninas a optarem por viver sua infância ou adolescência envolvidas na prática de atos infracionais, esses fatores encontram-se intimamente ligados a relação familiar, a falta de apoio moral nas escolas e a grande influência de seus relacionamentos afetivos e dos amigos. É pela forma como essas meninas vivenciaram tais experiências e como encararam tais situações que se busca entender como chegaram ao mundo dos atos infracionais.

É na infância, fase da vida considerada composta de inocência e em que a criança deveria ao máximo extrair experiências relevantes para a formação de caráter, onde muitas crianças encontram várias dificuldades, fazendo com que essa fase da vida seja vivida de forma prematura, ausentando-se de aproveitar como deveria ser aproveitado para acelerar uma vida adulta.

Essas crianças, especialmente meninas, ao se deparar com um contexto familiar completamente diferente do que deveria realmente ser uma família, não encontram outra solução a não ser acelerar a sua fase de infância e adolescência para viver uma vida adulta sem nenhuma base, orientação ou instrução do que é certo, para viver de acordo com os ensinamentos que a vida começa a lhe oferecer.

Buscando viver essa fase adulta prematura, essas meninas se deparam com um caminho supostamente “fácil”, influenciadas por várias circunstâncias, encontram seu refúgio no cometimento de atos infracionais, visando garantir uma forma de se sentirem independentes financeiramente e individualmente.

3 APORTE CONCEITUAL SOBRE ADOLESCENTES E ATOS INFRACIONAIS

O cometimento de atos infracionais por adolescentes vêm chamando muita atenção em nossa sociedade, principalmente nos dias atuais, isso porque o número de delitos tem crescido consideravelmente com o passar dos tempos, mesmo sabendo que não se equipara com a quantidade de crimes cometidos por adultos, é considerável a quantidade de atos infracionais registrados nos dias atuais. Tendo em vista o grande número de infrações cometidas, a sociedade tem cobrado mais do Estado para que busque medidas mais eficazes para a segurança de todos.

3.1 A Construção do Conceito da Adolescência e a Violência

Como bem esclarece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 2º, a fase que compreende a adolescência é concebida entre os 12 e 18 anos de idade. Entretanto a adolescência está nitidamente relacionada com o início da puberdade, ou seja, a fase em que começam a ocorrer às primeiras mudanças físicas das crianças, principalmente as que se relacionam com o seu corpo e que podem variar entre as crianças.

Para Trassi (2016), a adolescência por muitas vezes foi conceituada de acordo com uma visão que se relacionava a um resultado de processos de mudanças sociais complexos em relação à organização e também estrutura familiar, iniciadas por volta do século XIX, porém foi por volta da segunda metade do século XX, que o conceito de adolescência começou a ser ampliado e visto como uma fonte de preocupação social.

A proteção e o cuidado destinado a eles se revela na redução de horário de trabalho, programas próprios de lazer e ocupação do tempo livre que dão origem às “culturas juvenis” (...) Ao mesmo tempo, o mercado de consumo reforça a autonomia do “desejo” e trata progressivamente o jovem, o adolescente como consumidor independente da tutela das gerações mais velhas.” (TRASSI, 2006, p.138)

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na década de 1990, com o início de vários estudos sobre o crescimento da população juvenil, e comprovado esse crescimento demográfico, verificou-se uma grande necessidade de uma reforma social, política e cultural, sendo necessária a constituição de novos projetos e programas para o atendimento a população juvenil.

A partir desse contexto social, no final do século XX, a sociedade vive o desafio de reconhecer que os adolescentes e jovens, em suas realidades e necessidades próprias, tenham assegurados os seus direitos e garantias legais.

Sabe-se que para a construção de uma identidade na adolescência o jovem busca referências, tanto em relação aos seus princípios éticos e morais, como sociais. Essa referência social está diretamente ligada à sociedade em que o jovem se encontra, buscando nela uma solução ou um sentido para o seu futuro. Para Costa (2005):

o desafio está em vislumbrar como em uma sociedade com tantas contradições insuperáveis, contrastes e exclusões, é possível criar referenciais positivos para a constituição da identidade dos jovens, às vezes invisíveis nas periferias de nossas cidades. Estar incluído, pertencer e planejar o próprio futuro depende de uma mudança de atitude social no sentido do acolhimento. (pag. 81)

A ausência de adequadas políticas públicas, bem como de referenciais positivos que se adequem as exigências da juventude, traz a população uma inquietude em relação ao futuro dos adolescentes, convertendo o que deveria ser um cuidado na formação dos mesmos em “medo” do envolvimento de adolescente com a criminalidade.

A adolescência foi descoberta no século XX, porém somente no século XXI que as preocupações começam a surgir, principalmente no que diz respeito em como responder as exigências desses jovens e atender as suas necessidades.

Sabemos que a sociedade começa a impor aos adolescentes uma visão cheia de “rótulos”, aonde o jovem era caracterizado como irresponsáveis, agressivos, violentos e rebeldes. Embora a violência seja vista como um fenômeno que afete a sociedade ao todo, para Trassi (2006) o que aconteceu foi à criação de uma falsa representação de que o adolescente é o responsável pelo crescimento da criminalidade.

É por esse caminho que começa a ganhar maior destaque a relação entre o adolescente e a violência, a mídia ajuda a espalhar essa ideia e a sociedade toma como uma verdade, fazendo com que o assunto se torne mais visível e conseqüentemente uma maior preocupação social.

Segundo Trassi (2006) a ideia equivocada de atribuir ao adolescente a responsabilidade pelos fatores mais diversos que referem-se a criminalidade correspondem a propostas de soluções que retiram dele sua característica de adolescente e o vêem exclusivamente como criminoso ou potencialmente criminoso, gerando uma versão disforme da realidade

Diante da preocupação da sociedade e da conduta dos adolescentes, para a autora as medidas socioeducativas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são assinaladas como ineficazes e inadequadas, pois as mesmas apenas caracterizam o jovem como um criminoso e retira de si sua característica natural.

A partir desse momento é que a sociedade começa a clamar por uma redução da idade penal através de uma reformulação da Lei, pois para a sociedade o Estatuto está protegendo um “marginal” deixando a sensação de impunidade na população. Com um ponto de vista diferenciado sobre a ideia de impunidade, Costa (2005, p.75) declara:

A idéia de impunidade está associada à interpretação, dominante junto ao senso comum, de que a Lei destinada aos adolescentes, no caso o Estatuto da Criança e do Adolescente, não cumpre a função suficiente de punição. Em realidade, pode-se afirmar que a população desconhece o sistema penal juvenil contido no Estatuto, acabando por constituir a idéia equivocada de que esta Lei é branda e protetiva da impunidade.

Sabe-se que durante muito tempo, especialmente nos dias atuais os questionamentos continuam a existir, principalmente a cerca do sentimento de impunidade diante dos jovens infratores. Porém também é importante destacar que houve grandes avanços em relação à proteção dos direitos dos adolescentes que se encontram em conflito com as leis.

Mesmo diante de inúmeros avanços sociais e legais os adolescentes ainda se encontram em estado de vulnerabilidade, isto porque os seus direitos fundamentais elencados no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente não são totalmente garantidos e efetivados corretamente, principalmente no que se refere à saúde, educação, lazer e cultura.

O caso fica ainda mais complexo quando o adolescente está envolvido na criminalidade, pois estes vivem sob a tutela do Estado e ainda assim se encontram destituídos dos seus direitos, sendo colocados em situações que os remetem a tempos remotos, com abordagens autoritárias e repressoras.

Como bem preceitua Trassi (2006):

as diretrizes para o atendimento direto dos adolescentes autores de ato infracional emanadas deste documento jurídico não foram ainda implementadas. Há um trânsito em outra direção: em plena vigência do ECA, são construídas unidades de cumprimento de medida de privação de liberdade em vários Estados brasileiros que reproduzem o modelo prisional.

Sabe-se que no século XXI a sociedade começa a perceber que a questão da vulnerabilidade, do envolvimento em atos infracionais e da violência não está apenas

relacionada à parcela pobre da população, tendo em vista não se tratar de uma matéria financeira e sim de constantes mutações culturais e sociais.

Segundo Costa (2005), no atual contexto, há uma conjunção de fatores que ajudam o envolvimento do adolescente com a criminalidade e o uso da violência. Esses fatores se relacionam com o modo de vida da população onde os adolescentes se encontram, inserindo a sua vulnerabilidade diante das ocasiões que lhes são impostas.

Nessa perspectiva, a autora destaca como fatores:

(...)família, escola e comunidade: que não exercem papel protetivo (...); falta de perspectiva de integração social plena, ou de constituição de um projeto de vida em que haja sentimento de pertencimento (...); estado ausente, ou presença insuficiente e clientelista; (...) oferta do mundo do tráfico como fonte de renda imediata (...); uso de drogas, tráfico e acesso a armas de fogo (...); status, auto-estima e virilidade ofertada pelo mundo do tráfico, vantagens simbólicas não encontradas facilmente em outros espaços sociais (...); cultura de violência costumeira e institucionalizada: a violência faz parte do cotidiano, se expressa em todo o contexto social enquanto linguagem e forma de relacionar-se com o mundo. (COSTA, 2005, p. 79 a 81)

Esses fatores desvendam diversas situações que requer maior atenção, pois através dessas situações é que se revelam significativos aspectos da realidade desses jovens e detectam quais são os impulsos iniciais para o gradativo envolvimento com a criminalidade. Por isso, cada um desses fatores precisa ser compreendido em sua individualidade e totalidade, especialmente em relação às circunstâncias sociais da atualidade, considerando as constantes mudanças no contexto social onde estão estabelecidos os adolescentes em conflito com a lei.

3.2 Conceito de Atos Infracionais

É considerado um ato infracional uma conduta que não esteja de acordo com as normas impostas para o bom convívio de uma sociedade, aquilo que a lei determina que não seja feito. Sabemos que o crime é o fato típico, antijurídico e culpável, porém quando o crime é praticado por crianças e adolescentes, não é preenchido o requisito de culpabilidade, ou seja, não existe o preceito principal para aplicação da pena.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 103 que o ato infracional é a conduta cometida pelo adolescente descrita como crime ou contravenção penal. Como dito anteriormente, a criança ou adolescente não comete crime, mas sim ato infracional, ou seja, eles são inimputáveis, não sendo regidas pelo Código Penal.

Como não são submetidos à condenação nem ao cumprimento de pena, as crianças e os adolescentes recebem um tratamento diferenciado das pessoas que cometem crimes.

Com uma visão diferenciada, Kátia Maciel (2010) declara:

É preciso, portanto, para a caracterização do ato infracional, que este seja típico, antijurídico e culpável, garantindo ao adolescente, por um lado, um sistema compatível com o seu grau de responsabilização, e por outro, a coerência com os requisitos normativos provenientes da seara criminal. (p. 795)

Para referida autora é preciso que no ato infracional se encontre os três requisitos que descrevem um crime, inclusive a culpabilidade, pois para Katia Maciel é necessário que seja garantido ao adolescente e a criança um sistema que seja compatível com a sua responsabilização, sem esquecer que tanto os crimes como os atos infracionais são descritos na seara criminal e merecem ter coerência quanto aos requisitos normativos.

Diante disso, sabe-se que ambas as crianças e os adolescentes cometem atos infracionais, o que os diferenciam são as formas de responsabilização. A criança não é responsabilizada pelo ato, recebe uma medida de proteção, enquanto que o adolescente, na maioria das vezes, recebe medidas punitivas.

É preciso saber que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 2º, é considerada criança a pessoa até doze anos incompletos e considerado adolescente aquele que tenha entre doze a dezoito anos de idade. Essa distinção é primordial para que se caracterize o agente infrator e consiga diferenciar qual medida correta a se aplicar.

Fica claro que se a criança ou o adolescente comete, por exemplo, um roubo ou furto, que é qualificado como crime, não quer dizer que por serem inimputáveis não irão ser responsabilizados.

É justamente o que o Estatuto da Criança e do Adolescente quer explicar com os atos infracionais, que mesmo diante de uma conduta descrita penalmente como crime, é considerada como ato infracional em virtude do seu agente causador ser uma criança ou adolescente.

o processo previsto no ECA encontra no direito penal correspondência obrigatória. São atos infracionais aquelas condutas descritas como crime ou contravenção no CP e na legislação especial (art. 103 do ECA). Se não fosse adotada a tipicidade geral do ordenamento jurídico seria necessária a redação de um Código Penal juvenil, com tipos penais específicos para os adolescentes, o que se mostra evidentemente exagerado (BARBOSA, 2008, p.66).

Como já citado, a criança ao cometer um ato infracional é submetida a uma medida de proteção e o adolescente como forma de responsabilização é submetido a medidas punitivas ou medidas socioeducativas.

Porém o Estatuto da Criança e do Adolescente poderá determinar que a autoridade, em casos de atos infracionais de adolescentes, substitua as medidas socioeducativas por medidas de proteção ou até mesmo que as duas formas possam ser aplicadas cumulativamente.

Sabe-se que essa situação de substituição ou cumulação das medidas acontece de acordo com a situação, com a infração cometida pelo adolescente e pelo seu histórico, tendo em vista que o intuito da norma de responsabilização não é apenas a punição do adolescente, porém é também de conduzir indivíduo de volta a sociedade.

É importante levar em consideração que a delinquência juvenil, que destaca o adolescente como o principal infrator, está crescendo consideravelmente seus limites, sem ser avistada uma forma de diminuição, por isso tanta diferença entre a responsabilização entre os delitos cometidos por pessoas capazes e imputáveis, ou seja, as crianças e adolescentes, pela sua idade, não tem discernimento capaz de entender o que os seus atos podem trazer de consequências, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.069/90, que ainda estão em fase de formação física e psíquica.

3.2.1 Medidas de Proteção e Socioeducativas

Para as crianças com até 12 anos de idade incompletos, que cometem infrações similares a crimes, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as mesmas estão excluídas da aplicação de medidas socioeducativas, determina, no entanto, em seu artigo 105 que os atos infracionais cometidos por crianças serão responsabilizados com medidas de proteção.

Essas medidas de proteção que serão aplicadas as crianças infratoras estão dispostas o artigo 101 do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar (BRASIL. Lei n. 8.069/90).

As medidas de proteção são específicas tanto para crianças como para adolescentes que têm o seus direitos violados ou também ameaçados seja por ação ou omissão do Estado, da sociedade, de abusos dos pais, ou em específico em razão da sua própria conduta, como preceitua o artigo 98 do ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não instituiu um procedimento específico para o levantamento de atos infracionais praticados por crianças, reafirmando que compete ao Conselho Tutelar o acolhimento e a aplicação das medidas protetivas mais conveniente, com fulcro no artigo 136, I, do ECA.

Sabe-se que o Conselho Tutelar tem como principal função a proteção e garantia dos direitos dos menores, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente. E tem com papel, agir sempre em defesa desses direitos quando os mesmos estiverem sendo ameaçados ou violados pela sociedade.

O Conselho Tutelar não tem a incumbência policial, muito menos instrumentos necessários para exercer função investigatória, ou seja, esse órgão não tem competência para realizar a atividade investigatória necessária para serem apurados os atos infracionais cometidos. Quanto a esse posicionamento, destaca Murillo José Digiácomo (2013, p.4):

“(...) Também não quis o legislador – a contrario sensu do disposto no art. 136, da Lei 8.069/90 – que a ‘investigação’ acerca da prática do ato infracional atribuído a uma criança ficasse sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, até porque não previu qualquer procedimento para tanto (o procedimento previsto nos arts. 171 a 190, da Lei nº 8.069/90 é aplicável apenas a adolescentes), nem incluiu tal atividade ‘investigatória’ no rol de atribuições deste órgão. (...) Assim sendo, fica mais do que evidenciado que, em hipótese alguma, pode o Conselho Tutelar substituir o papel da polícia judiciária na completa investigação de infrações penais, ainda que tenham sido estas inicialmente atribuídas a crianças. Tal assertiva é válida mesmo quando ocorrer a apreensão em flagrante de criança acusada da prática de ato infracional, pois ainda assim não será possível descartar de antemão a co-autoria ou participação de imputáveis (ou adolescentes) no evento, que cabe à autoridade policial investigar.”

A afirmação do autor salienta que o Conselho Tutelar é o órgão que recebe da Autoridade Policial todos os elementos que são acolhidos em sede de investigação relacionadas às crianças envolvidas nos atos infracionais, para que ao fim possa acolher essa criança e aplicar a medida de proteção que mais se adeque ao caso.

O órgão acolhedor da criança não fica vinculado às conclusões advindas da Autoridade Policial que realizou as investigações, ou seja, o Conselho Tutelar tem autonomia para que possa, através dos elementos investigatórios recebidos, identificar a violação ou ameaça aos direitos da criança, por motivo de sua conduta ou não, e aplicar a medida de proteção cabível.

Importante destacar que o Conselho Tutelar também atua no atendimento das crianças e dos adolescentes que descumprem as medidas protetivas, e aplicam outras medidas, além de atender e aconselhar os pais desses infratores. É papel do Conselho Tutelar também, executar as suas decisões, usando os serviços públicos da saúde, educação, e em casa de descumprimento tenham o suporte da autoridade judiciária.

Segundo a redação do artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem-se levar em consideração as necessidades pedagógicas das crianças, principalmente aquelas que levam ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Por essa razão as medidas de proteção também podem ser aplicadas em alguns casos para os adolescentes de forma isolada ou cumuladas com medidas socioeducativas.

Se analisarmos um exemplo em que um adolescente que é usuário de drogas e comete um ato infracional, de acordo com os elementos investigativos, a autoridade competente pode atribuir uma medida socioeducativa, como por exemplo, a Liberdade Assistida, cumulada com uma medida protetiva de tratamento ambulatorial contra as drogas.

As medidas socioeducativas são aplicadas ao adolescente que cometeu o ato infracional, ou seja, é a resposta do Estado para o jovem infrator envolvido nos delitos criminais e que não pode ser submetido ao Código Penal, muito menos a aplicação de penas.

Assim destaca Wilson Donizeti Liberati (2006):

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

Embora a medida socioeducativa tenha um enfoque sancionatório, não se pode considerar como uma pena ou castigo, visto que seu objetivo é caracterizado como uma

reeducação daquele adolescente infrator, que ao obter êxito reabilita o infrator na sua vida uma vez marcada pela prática de atos infracionais.

O objetivo principal da autoridade competente ao aplicar uma medida socioeducativa é a reintegração do adolescente em conflito com a lei na vida social, além do intuito sancionatório, em relação à punição do adolescente e em relação à sociedade, o Estado procura dar uma resposta pela lesão causada pelo jovem infrator. As medidas socioeducativas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 112, e são elas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL. Lei n. 8.069/90).

É preciso ser estudado individualmente as medidas socioeducativas afim de que se possa entender a sua aplicação aos casos concretos e sua execução, facilitando o entendimento do caminho percorrido pelo adolescente que comete o ato infracional, desde a sua apreensão pela autoridade policial até a aplicação e cumprimento das medidas.

A primeira medida socioeducativa citada no Estatuto da Criança e do Adolescente é a advertência, em seu artigo 115, que consiste na admoestação verbal, reduzida a termo e posteriormente assinada. A sua intenção é que o adolescente e também os seus pais ou responsáveis sejam alertados de todos os riscos em que o mesmo sofre em detrimento do envolvimento na prática dos atos infracionais. Para que a medida de advertência seja efetivamente aplicada, deve-se ser comprovada a materialidade da infração e indícios de autoria.

No artigo 116 do ECA encontramos a medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano. Sua aplicação acontece quando o ato infracional cometido tem como consequência reflexos patrimoniais, sendo o adolescente infrator determinado pela autoridade policial que restitua a coisa, faça o ressarcimento do dano ou compense de alguma forma o prejuízo da vítima.

No caso em que seja comprovada a impossibilidade do cumprimento da medida, a autoridade pode substituir essa medida socioeducativa por outra que mais se adeque ao adolescente e ao caso, conforme preceitua o art. 116, parágrafo único do ECA.

A prestação de serviços à comunidade em que preceitua o artigo 117 do ECA, consiste na medida socioeducativa em que o adolescente realizará atividades comunitárias gratuitas, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, e que não poderá passar de seis meses e que tem como jornada máxima semanal de oito horas.

Tal medida deve ser cumprida desde que não prejudique o adolescente em sua frequência escolar e deve também levar em consideração suas aptidões quanto à realização dos trabalhos comunitários, sendo vedada a realização de trabalhos forçados.

A medida prevista no artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente é a liberdade assistida, que tem como objetivo central acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente. Dentre todas as medidas socioeducativas propostas pelo Estado essa é a que mais se destaca como relevante contra a delinquência juvenil, isto porque dá a oportunidade ao adolescente de cumpri-la junto com sua família e com a supervisão e controle do Juizado da Criança e da Juventude.

Conforme preceitua o art. 118, §2º, do ECA, o prazo máximo da aplicação da liberdade assistida é de no mínimo seis meses e após ouvido o orientador do adolescente, o Ministério Público e o defensor, a medida pode ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. O orientador ao qual o artigo se refere é nomeado pela autoridade competente, e geralmente é representado pelo assistente social, que terá como obrigação promover a integração do adolescente no seio social e familiar, supervisionando sua frequência escolar e suas atividades profissionais, se assim o tiver, como assim dispõe o artigo 119 do ECA.

A semiliberdade é também uma das medidas socioeducativas utilizadas, caracteriza-se como o regime destinado aos adolescentes infratores que trabalham e estudam durante o dia e a noite é recolhida em entidades especializadas, a medida de semiliberdade não comporta um prazo, porém não pode exceder o prazo máximo permitido para a internação, conforme destaca o art. 120, §2º, do ECA. Sabe-se que a semiliberdade é uma medida restritiva de liberdade diferente da internação que é uma medida privativa de liberdade.

Existem dois tipos de semiliberdade, o primeiro se refere aquele que é determinado logo no início, por meio do devido processo legal, pela autoridade judiciária e o segundo de acordo com a progressão do regime, ou seja, o adolescente que se encontra internado passa para a medida da semiliberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 121 traz a medida socioeducativa mais severa entre todas as outras já citadas no presente trabalho, medida de internação, considerada a mais branda entre todas pelo fato de que o adolescente infrator é totalmente privado de sua liberdade.

A medida de internação é aplicada aqueles adolescentes infratores que cometeram crimes mais graves, por exemplo, assassinato, estupro, roubo seguido de morte, tráfico de drogas, entre outros. A internação não tem um prazo determinado, acontece que a autoridade judiciária competente reavalia a cada seis meses a situação do jovem infrator.

O artigo 122 do ECA deixa claro que a medida de internação só poderá ser aplicada aos adolescentes no contexto de ato infracional cometido mediante grave ameaça, por reiteração no cometimento de outras graves infrações e também pelo descumprimento injustificado de uma medida anteriormente imposta.

O prazo de internação nesses casos, não poderá ser superior a três meses e deve ser decretado judicialmente após o devido processo legal, diante disso, a aplicação da medida de internação só deverá ser imposta quando não houver uma medida mais adequada.

O artigo mencionado não deixa dúvidas de quais situações o adolescente infrator estará submetido a uma medida socioeducativa de internação, cabendo assim, ao Poder Judiciário usar de todas as alternativas possíveis entre as demais medidas para que ocorra a ressocialização do jovem que cometeu o ato infracional, sendo efetivado da melhor maneira possível e eficaz para o adolescente.

3.2.2 Eficácia e Aplicabilidade das Medidas Socioeducativas

São impostas medidas socioeducativas aos adolescentes, para que seja caracterizado um tratamento íntegro, que tenha como objetivo remodelar o adolescente infrator em busca de possuir uma vida normal perante a sociedade, mesmo diante do cometimento do ato infracional.

Sabendo que as medidas são impostas quando o adolescente comete um ato infracional, serão avaliadas primordialmente as circunstâncias em que as medidas serão cumpridas, a capacidade do adolescente infrator em cumpri-las e a gravidade da infração cometida.

O cumprimento com êxito de uma medida socioeducativa, pode apresentar um novo contexto a vida do adolescente, incluindo em relação a sua família, porém é importante destacar que para uma medida atingir por inteiro a sua finalidade é imprescindível que exista

uma proposta educativa que conte com o suporte de uma orientação psicológica e pedagógica profissional (MATOS, 2011).

Essas medidas visam incentivar o desenvolvimento dos menores infratores, para que os mesmos sejam orientados dos seus direitos e também deveres em face da sociedade. Como também, buscando a melhoria da educação profissional, para que o menor infrator tenha mais chance de conseguir um emprego e ser reinserido na sociedade e que possa se sentir pertencente ao âmbito social (MATOS, 2011).

Como bem explicado durante o decorrer do trabalho, a medida socioeducativa não tem caráter de sanção, respeitando tanto a Constituição Federal quanto a Lei Federal 8.069 de 1990, que aduz que deve ser priorizada a maturidade pessoal, a humanidade e a afetividade do adolescente infrator (ELIZEU, 2010,).

É importante destacar que muitas vezes as medidas não têm a eficácia esperada, pois muitas vezes não é aplicada da maneira correta, a maneira como o prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo com que assim o adolescente não consiga alcançar a finalidade da medida, que é de ser reintegrado na sociedade.

Sabe-se que em nosso país hoje em dia se encontra uma diversidade de programas sociais que ajudem a reeducar o menor infrator, entretanto os projetos muitas vezes não alcançam êxito em razão da própria família do menor infrator, que não ajuda de nenhuma forma aos trabalhos realizados pelos profissionais (CASSANDRE, 2008).

A autoridade judiciária também tem sua função primordial para a aplicabilidade e também a eficácia das medidas a serem impostas, tendo em vista que para que surta o efeito esperado o Juiz deve aplicar a medida analisando individualmente a cada caso concreto. Porém vislumbra-se que as medidas impostas aos menores infratores estão distantes de atingirem a sua finalidade para qual foram criadas, pois a cada dia se percebe mais que crianças e adolescentes infratores, que já receberam essas medidas, não se conscientizam e voltam a praticar atos infracionais.

As medidas de liberdade assistida e prestação de serviço são as que mais possibilitam a ressocialização e proporcionam o melhor comportamento do menor infrator, pois é através dessas medidas que os infratores mantêm maior contato com a sociedade fazendo com que os mesmos meditem sobre os seus atos (MATOS, 2011).

Em relação à medida de privação de liberdade é a maneira que menos se mostra eficaz, sendo considerada dolorosa para o menor infrator. Isto porque além de afastar completamente o indivíduo do convívio familiar e social, também acontece do menor infrator não ser de alta periculosidade, nem ter usado da violência no cometimento do ato infracional e a partir da

medida passa a conviver com outros jovens com alto grau de marginalização que vão ensinar a sua maneira errônea de agir perante as situações (MATOS, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente que busca com as medidas socioeducativas garantir o caráter pedagógico em sua aplicabilidade, não encontra na prática estrutura para o mesmo. Mesmo com uma legislação que ampara e protege coerentemente a criança e o adolescente não consegue conceder sua aplicabilidade, visto que a falha não advém das normas, mas sim da inaptidão e incapacidade de execução das medidas pelas instituições responsáveis.

Assim, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente não determina aplicações de penas aos atos infracionais, porém apresenta meios para a reinserção do menor infrator na sociedade. Contudo para que a reintegração do jovem a sociedade ocorra com plena eficácia, é fundamental que o Estado esteja apto para receber esse adolescente infrator, observando necessariamente a sua realidade.

4 A PROTEÇÃO INTEGRAL A MENINAS INFRATORAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que exista a legitimação da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como o oferecimento de todos os direitos que proporcionam um desenvolvimento tanto físico como psicológico. De forma que, a proteção das meninas que se envolvem na prática de atos infracionais, seja efetivada de acordo com as suas limitações e circunstâncias.

4.1 Perspectivas de Proteção Integral

As crianças e os adolescentes são considerados sujeito de direito no qual dispõe de direitos e garantias fundamentais que devem ser assegurados. Além de que, esses indivíduos se encontram em uma situação específica de pessoa em desenvolvimento, ou seja, as crianças e os adolescentes que passam por essa fase devem receber muito mais auxílio e atenção do que os demais grupos, para que dessa forma se faça garantir o crescimento físico e psicológico dos mesmos.

É importante destacar que é na infância e na adolescência que se adquire os valores e os princípios que serão levados por toda a vida. Caso esses jovens não recebam a educação e cuidado necessário, esses poderão constituir traumas que serão levados consigo ao longo de muitos anos, gerando assim frutos negativos, que podem atingir tanto a si próprio como a terceiros.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 1º, retrata inicialmente a ideia da proteção integral à criança e ao adolescente. Faz referência ao tratamento diferenciado oferecido à criança em virtude da condição de desenvolvimento em que ela se encontra, tendo em vista que são mais vulneráveis e dependentes do que os adultos.

Por isso para que os seus direitos sejam efetivados carece da intervenção de outrem, pois não possuem capacidade física mental e jurídica. Para a conquista de um direito a vida, saúde, moradia, educação, segurança ou outro qualquer direito, faz-se necessárias normas que beneficiem as crianças e os adolescentes, tendo em vista a sua inaptidão para agir por si só.

Como o direito tem como critério de justiça, dar a cada um o que é seu, na medida de suas desigualdades, observa-se que o benefício dado aos menores nada mais é do que ofertar um maior incentivo para que não exista uma desigualdade tão grande em relação aos demais

grupos da sociedade, contrariamente, que sejam favorecidos pelo fato de se encontrarem em condição de pessoa em crescimento.

Conforme o artigo 88, inciso I, da Lei 8.069/90, para que a proteção integral seja mais eficiente optou-se pela municipalização do atendimento à criança e ao adolescente, que instrui que as políticas de atendimento devem ser executadas em área territorial específica. Essa redução da atuação territorial tem como objetivo dar maior atenção ao menor daquela região, fazendo com que seja desenvolvida uma política que cuide mais das necessidades locais.

A redução territorial também tem como vantagem a possibilidade do acompanhamento com maior eficiência das crianças e adolescentes, como também de suas respectivas famílias, das instituições que os atendem, e a fiscalização das pessoas e entidade que são responsáveis por proporcionar o correto crescimento dos mesmos.

Como dito, os menores são sujeitos de direitos, entretanto antes desse posicionamento doutrinário, os menores eram apenas objetos de proteção em situações determinadas, e atualmente possuem com efetividade direitos fundamentais como qualquer outra pessoa, sendo titulares de um maior número de benefícios, pois detém prioridades absolutas.

Essas prioridades se referem a algumas vantagens em que as crianças e adolescentes recebem em determinadas situações, como a preferência para receber proteção e socorro, prioridade no atendimento público, como também atribuições de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância e juventude, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ou seja, havendo várias pessoas, de categorias diferentes, que necessitem de vagas em escolas ou atendimento médico, e que tenham as mesmas condições de criança ou adolescentes, os mesmos terão preferência em relação aqueles. Da mesma forma acontece em relação à destinação dos recursos que devem optar sempre para o benefício dos menores, mesmo que a outra categoria também esteja em situação de fragilidades.

Baseado na Constituição Federativa do Brasil (1988), a proteção integral da criança e do adolescente, ao longo de muito tempo foi definida em duas partes, a primeira delas se refere a quando os menores não estão assegurados no âmbito familiar, ou quando os mesmos praticam algum delito penal, considerado um ato infracional. Em sua segunda parte encontramos respaldo na Constituição de 1988, no que se refere à Doutrina de Proteção Integral, pautado em seu artigo 227 que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.;

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas [...] (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Diante da situação de vulnerabilidade em que os menores se encontram, estes são caracterizados como os destinatários de prioridades que devem ser garantidas por sua família, justificado no encargo afetivo que os mesmos possuem de proporcionar o bem estar dos seus. Caso esse dever moral da família não seja suficiente, nem realizado da maneira correta, o artigo 229 da Constituição Federal declara que recairá desta vez, a responsabilização jurídica sob a família.

Pela Lei 8.069/90, a sociedade tem além do papel de respeitar e cuidar dos menores que vivem em seu seio, devem também agir de forma que verifiquem se as proteções específicas que são devidas aos menores estão sendo efetivamente oferecidas. Se por acaso não estejam sendo efetivadas essas proteções, cabe à sociedade comunicar os fatos ao órgão do Conselho Tutelar.

As pessoas que tiverem conhecimento ou suspeitada de maus tratos realizados à criança ou adolescente devem comunicar ao Conselho Tutelar, tendo em vista que não se trata de um dever apenas moral, mas, sobretudo um dever legal, como previsto obrigatoriamente no artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que é responsabilidade de todos zelar pela proteção dos infantes.

Em se tratando de dever legal de agir, incluímos aqui também o papel dos professores e médicos, que no exercício de sua profissão, observado sinais de abusos ou mau tratos à criança ou adolescente devem comunicar à pessoa ou órgão competente. Ressaltando que de acordo com o artigo 245 do ECA, a omissão ao dever de noticiar, consiste, infração administrativa.

As entidades governamentais e não governamentais que protegem as crianças e adolescentes, bem como executam suas normas são fiscalizadas concorrentemente pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme preceitua o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar é o órgão específico de atendimento a criança e ao adolescente, tendo em vista que atua com contato direto com os menores, é sua competência examinar cotidianamente se os menores que estão em sua extensão territorial de atuação estão sendo de

fato protegidos. Assim não estando, deve tomar as providências cabíveis, ou dependendo da gravidade da situação comunicar à autoridade judiciária para que essa a tome.

A preocupação existente na questão da proteção integral de todos os sujeitos possíveis é quanto à condição das adolescentes que cometem atos infracionais e que cumprem medidas socioeducativas privativas de liberdade. De acordo com o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a Lei, no ano de 2006, existiam 15.426 adolescentes no sistema socioeducativo privados de liberdade no Brasil, entretanto a maioria deles cumpria medida de internação. Dessa forma, 96,32% dos adolescentes que cumpriam medida no meio fechado no Brasil são do sexo masculino (LNASA, 2006).

Sabe-se que o índice de adolescente do sexo feminino em conflito com a lei é baixo, de acordo com os dados menos de 4%, ainda assim é de grande importância analisar a partir de uma visão de gênero o comportamento das adolescentes e verificar as diferenças com o sexo masculino, a fim de que possa promover a proteção integral da população interna.

É importante destacar que em relação às medidas socioeducativas de internação, são poucas as previsões jurídicas e políticas públicas que representam a discursão sobre gênero. De acordo com as políticas públicas nacionais, a única que possibilita a discursão sobre a proteção integral das adolescentes sob a vertente do gênero é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

De acordo com a Lei do SINASE, que pode ser comparada com a Lei de Execução Penal, expõe as medidas que têm por objetivo responsabilizar o adolescente de acordo com as consequências lesivas do ato infracional, para que seja incentivado sempre que possível a sua reparação.

O questionamento quanto à participação das adolescentes na prática de atos infracionais cresceu no Brasil, por volta da década de 1990, em virtude do envolvimento com o tráfico de drogas que se consagrou como a maior causa de apreensão das mulheres e menores infratoras no país. Entretanto, o grande destaque na época era a criminalidade das mulheres e as suas condições quando presas, esquecendo a importância de se valorizar a condição de vida e o desenvolvimento das adolescentes oficializadas.

Para que a proteção integral das crianças e adolescentes seja efetivada da melhor forma possível, a Lei nº 8.069/90 apresenta além de suas regras também alguns princípios, que serve de segurança para a demarcação das condutas. São os princípios que expressam os valores pertinentes da sociedade e fundamentam as regras existentes. Sobre a importância dos princípios:

Os princípios são normas jurídicas impositivas de uma ‘otimização’, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos ‘fáticos’ e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permitem ou proíbem) que é ou não cumprida; a convivência dos princípios é conflitual, a convivência de regras antinômica; os princípios coexistem, as regras antinômicas excluem-se. Consequentemente, os princípios, ao constituírem ‘exigência de otimização’, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à lógica do ‘tudo ou nada’), consoante seu ‘peso’ e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes.” (CANOTILHO, 1998, p.1034)

Na esfera do direito infantil no Brasil, os princípios materializam a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, assim como o princípio da dignidade humana. Sabe-se que esses princípios servem como base para que a adolescente infratora tenha resguardado seus direitos e garantias enquanto condição de vulnerabilidade.

Deve-se destacar como princípio de grande relevância para a proteção da criança e do adolescente, em especial das meninas infradoras, o princípio do melhor interesse, que tem como objetivo definir a prioridade das necessidades dos mesmos, como método de interpretação da lei, orientando tanto o aplicador como o legislador na solução de conflitos.

Mesmo diante da importância do princípio do melhor interesse, nem sempre a sua aplicação prevalece na prática. Esquecendo-se que o indivíduo que deve receber a proteção cabível é a criança ou adolescente e não os seus pais, familiares e afins, portanto o melhor interesse dos infantes nem sempre é alcançado.

Para que esse princípio seja aplicado da melhor forma na vida da criança ou adolescente é vital, primeiramente, que em seus direitos exista uma proteção constitucional, mesmo que esses direitos se choquem com os direitos de seus familiares. Por isso existe uma forte relação entre a proteção integral e o princípio do melhor interesse, tendo em vista que ambos buscam uma maneira para beneficiar a criança ou adolescente.

Na mesma vertente de proteção está o princípio da prioridade absoluta, este previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente, no artigo 4º e no artigo 100, parágrafo único, II. E versa sobre a prevalência do interesse dos infantes em todos os campos em que se estiver lidando com a proteção e cuidado dos mesmos, sejam eles judiciais, extrajudiciais, familiar ou social.

Esse princípio tem como objetivo central a proteção integral da criança e adolescente, proporcionando a efetivação dos seus direitos fundamentais instituídos pela Constituição Federal. Para a concretização da aplicação do princípio deve-se levar em consideração a condição da pessoa em desenvolvimento, em virtude da condição de pessoa em formação em que as crianças e adolescentes se encontram. A prioridade absoluta em que se refere o

princípio deve ser legitimada não só pelos órgãos Públicos, bem como deve ser assegurado pela família, comunidade e a sociedade.

Assim deve acontecer com a proteção em que necessitam as adolescentes que cometem atos infracionais, uma vez que pela influência societária, são cobradas em dobro em relação às crianças do sexo masculino, a exemplo de seus comportamentos anteriormente estabelecidos como adequados, mesmo que nem sempre existam os meios necessários para atender as expectativas.

É preciso que seja analisado também o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que vem concretizar o fato de que as crianças e os adolescentes além de serem portadores dos mesmos direitos e garantias dos adultos, recebem uma atenção a mais, tendo em vista que seus interesses deverão ser priorizados em relação a qualquer outro bem jurídico.

Vale ressaltar que é nessa fase que as crianças e adolescentes estão em condição de desenvolvimento físico, psicológico, social e moral e por essa razão merecem direitos e garantias especiais para que tenham um desenvolvimento saudável e digno, conferindo assim a efetiva proteção integral.

Por isso, ambos os princípios, como todas as medidas de proteção integral faz-se circunstância primordial para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente visando à proteção efetiva aos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes.

4.2 Jurisprudência e contexto de violência

A maioria das pessoas ainda costuma associar o comportamento feminino à inocência, aos bons modos e a delicadeza, principalmente quando se refere a meninas ou adolescentes. Entretanto, a ideia de comportamento impecável em relação ao sexo feminino tem mudado constantemente no decorrer dos anos, especialmente na infância feminina. Na sociedade atual, se faz presente uma construção cultural feminina que têm como características: a calma, doçura, humildade, quietude, entretanto, estas características cada vez mais estão sendo trocadas pelo mau comportamento de meninas que se encontram em um âmbito de violência.

O comportamento infrator das meninas tem sido considerado uma mutação psicossocial do desenvolvimento, que tem um entendimento complexo, pois a sua manifestação ocorre de acordo com fatores contextuais, sociológicos e biológicos, conforme preceitua Silva (2002). Acontece que esse comportamento infrator feminino tem tido um

aumento considerável nos últimos anos, porém ainda predomina que a infração juvenil é preeminente do comportamento masculino.

Sabe-se que o assunto sobre as adolescentes que cometem atos infrações é pouco debatido, e que são escassas as pesquisas no que diz respeito ao referido tema. Porém, não significa dizer que o assunto deixa de existir, pelo contrário, requer maior atenção quanto ao estudo dos casos em que cada vez mais a figura da criança ou adolescente feminina se envolve na prática de atos delituosos, os atos infracionais.

Os atos infracionais cometidos por essas adolescentes costumam variar entre roubo e homicídio, entretanto são caracterizados com pouca gravidade, também se destaca entre os crimes o tráfico de drogas, bem como o consumo de drogas, conforme preceitua Assis & Constantino (2001) em sua pesquisa.

Na maioria das vezes as meninas e adolescentes infratoras se submetem a ser partícipe na prática do tráfico de drogas, tendo em vista o entendimento da Súmula 492 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) que diz: “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. Tornando assim as apreensões restritas e cada vez mais as meninas são usadas para esse tipo de prática delituosa, visto a efetiva falta da punição.

Em muitos casos o que leva o menor infrator a se envolver no tráfico de drogas, especialmente as meninas, são as fortes influências que o adulto tem sobre elas, tendo em vista ser uma norma formal que não necessita da comprovação da submissão por parte da criança ou adolescente infratora. É por esse caminho que o adulto induz a menor a participar de um ato infracional, sustentado pela ideia de que não haverá punição em razão da imputabilidade criminal dos infantes. Dessa forma, explica o julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em sede de apelação:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS PRATICADO NA COMPANHIA DE MENOR. PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA. AUMENTO DE PENA OBRIGATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 444 STJ NÃO OBSERVADA PELO JUÍZO A QUO. OCASIONALIDADE RECONHECIDA. REDIMENSIONAMENTO DA RESPOSTA PENAL. 1) Autoria e materialidade comprovadas nos autos, sobretudo diante da prova oral produzida em Juízo. A despeito de a defesa técnica contestar a veracidade dos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão, como ordinariamente ocorre nestas infrações, a prova dos fatos encontra amparo nas informações prestadas em juízo. Na condição de agentes públicos é de se conferir a devida credibilidade às suas declarações, somente se mostrando razoável desacreditar tal prova quando contraditória com os demais elementos dos autos. Ademais, a versão apresentada em juízo pelo apelante e o depoimento da menor infratora são contraditórios, isolando-se dos demais elementos probatórios. 2) Apelante que possui anotações na FAC sem trânsito em julgado. Provimento. Observância ao princípio constitucional da

presunção de inocência. Inteligência da súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça, 3) Descabimento da pretensão de exclusão da causa especial de aumento de pena do artigo 40, inciso VI da Lei de Drogas, que prescinde de comprovação da influência do adulto em relação ao menor, haja vista se tratar de norma de cunho formal, de presunção absoluta, não havendo que se falar em necessidade de comprovação da submissão da adolescente infratora ao recorrente. Há que se ponderar tratar-se a desvirtuação moral de um processo paulatino e, por outro lado, também reversível, razão pela qual se mostra ofensivo ao bem jurídico tutelado qualquer contribuição à inclusão ou permanência do menor - cujo senso de moralidade ainda não se encontra plenamente desenvolvido - no caminho pernicioso da marginalidade. 4) Sendo o apelante primário, possuidor de bons antecedentes e inexistindo prova nos autos de que participe de organização ilícita ou que se dedique ao crime, impõe-se a incidência da causa de diminuição prevista ao traficante ocasional. Redimensionamento da resposta penal. Parcial provimento do recurso. Expedição de alvará de soltura. (TJ-RJ - APL: 00032383820108190045 RJ 0003238-38.2010.8.19.0045, Relator: DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI, Data de Julgamento: 18/09/2012, TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 05/12/2012 17:37)

Como dito anteriormente as adolescentes estão cada vez inseridas nos ambientes em que promovem e instigam a violência, fazendo com que se envolvam em crimes cada vez mais violentos. O envolvimento das mesmas em crimes de alta gravidade traz a tona os debates a cerca da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

A violência que se instala diante da vida das crianças e dos adolescentes decorre de uma separação social e um esgotamento de valores na coletividade, fazendo com que os menores busquem uma cultura de violência, aonde encontre e realize aquilo que mais desejam.

Diante do contexto de violência em que se encontram as meninas infradoras, o Estatuto da Criança e do Adolescente busca, através das medidas socioeducativas, que se efetive a ressocialização dessas menores, para que elas possam ter consciência de que estão sendo impelidas por condutas transgressoras e reavaliem seus atos, conforme esclarece o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sede de apelação civil:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ADOLESCENTE INFRATORA. PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. Como preconizado pelo art. 1º do ECA, a medida socioeducativa possui como desiderato principal fazer despertar no menor infrator a consciência do desvalor de sua conduta, bem como afastá-lo do meio social, como medida profilática e retributiva, possibilitando-lhe uma reflexão e reavaliação de seus atos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70048670293, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles. (TJ-RS - AC: 70048670293 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 17/05/2012, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/05/2012)

É importante salientar que a ressocialização da criança ou adolescente infratora, que passa a cumprir uma medida socioeducativa a fim de que tome consciência do seu ato e mude sua postura diante das consequências, depende gradativamente de vários fatores para que se alcance o que a medida vem a propor. A gravidade da situação, o grau de participação da menor, e principalmente das circunstâncias em que aconteceu o ato infracional muito diz respeito sobre como deve acontecer a ressocialização dessa jovem infratora.

Assim como deve se analisar sua capacidade física, mental e psicológica de cumprir uma medida socioeducativa que tem como caráter de reeducação, mas que muitas vezes tem o seu sentido invertido fazendo com que a criança ou adolescente retorne a criminalidade de forma mais intensa.

4.3 Alternativas à questão

Os fatores de risco com que fazem com que meninas e adolescentes se envolvam na criminalidade são muitos, desde os fatores de natureza biológica aos fatores sociais, porém sabe-se que se esses fatores fossem analisados de forma individual dificilmente levariam aos adolescentes ao cometimento dos atos infracionais. Isto porque as condições sociais se interagem com as condições pessoais e afetam diretamente na vida dos infantes, em razão da sua condição de pessoa em desenvolvimento.

A interação dos diversos fatores tem como resultado a formação e desenvolvimento humano, associados a proteção e aos seus riscos presentes no âmbito social, cultural e familiar. É facilmente notável que uma criança que vive em um seio familiar onde prevalecem as agressões, brigas, pais que se importam mais com seu trabalho do que com os filhos, no ambiente escolar está diante de más condições, professores que não tem competência para lidar com alunos com problemas, e que em sua comunidade não desfrutam do lazer necessário, têm maior chance de se envolver na prática de atos infracionais.

Nos dias atuais um dos maiores desafios da sociedade brasileira é o de combater o constante crescimento de atos infracionais cometidos pelos menos infratores. O Estatuto da Criança e do Adolescente em sua efetiva competência, ainda sofre para que suas normas sejam aplicadas da forma correta, necessitando de uma maior atuação do Estado, pois além da promulgação das leis também se responsabiliza pela efetiva execução das medidas que oferecem uma proteção e cuidado à criança e ao adolescente.

Além das medidas socioeducativas que tem como objetivo a ressocialização e reeducação do adolescente infrator, para volte a viver em sociedade de forma justa e certa, algumas alternativas que perpassa o âmbito jurídico e adentra a esfera do âmbito social, ajudam a entender e buscam solucionar a questão da violência e da prática de atos infracionais.

As medidas socioeducativas são impostas após a prática do ato infracional, porém essas alternativas ainda apresentadas buscam a prevenção e o cuidado para que a criança ou adolescente infratora não esteja em situações de risco em que a envolvam no mundo da violência e consequentemente na prática dos delitos criminais.

Um dos instrumentos de maior destaque é a escola, tendo em vista que a falta de escolaridade, os problemas com a aprendizagem também contribuem para a prática dos atos infracionais. Na maioria das vezes as jovens que já estão envolvidas na prática desses atos, abandonaram os estudos muito cedo.

A família também tem um papel primordial para a instrução dessas jovens, a falta de vínculo afetivo, a constante violência doméstica faz com que muitas dessas meninas busquem nas ruas o que julgam faltar em casa. Ao saírem do seu lar se deparam com a violência, a facilidade no crime em conseguir determinadas coisas, a inserção ao mundo das drogas e dessa maneira buscam suprir as carências deixadas pela família, acabando por se envolverem com pessoas que a incluem no mundo do crime.

Atualmente é possível perceber que as famílias não estão mais tão estruturadas como antigamente, isso ocorre porque os valores familiares estão sendo rompidos, ocasionando conflito entre os integrantes da família. Acontece que os pais não conseguem mais manter o controle sobre os filhos, sem conseguir ao menos impor certos limites (LIMA, 2011).

Para que seja efetivada uma ressocialização eficiente, Lima (2011, p.33) elenca alternativas:

Criar programas de reestruturação familiar por meio de políticas públicas destinadas a menores em situação de risco, envolvendo pais e familiares; fortalecer a unidade familiar por meio do apoio das entidades comunitárias (igrejas e demais instituições) com o objetivo de aproximar pais e filhos para que se estabeleçam relações familiares; orientação aos pais para o estímulo da responsabilidade para com seus filhos e seus valores na sociedade; desenvolver atividades que atendam toda a família, de preferência no bairro de sua moradia.

Além da proteção e do amparo em que o Estatuto da Criança e do Adolescente oferece aos infantes é necessário que o Estado invista em Políticas Públicas que visem a melhor e maior formação social, física e psíquica das famílias, das escolas e da sociedade

em geral, para que tenham meio necessários e efetivos para acolher as crianças e os adolescentes e instruí-los no seu desenvolvimento humano.

É na infância e na adolescência que as meninas precisam de maior atenção, cuidado e acompanhamento familiar, escolar e societário. Investindo na prevenção será muita mais fácil para o Estado diminuir os índices de meninas envolvidas no cometimento dos atos infracionais relacionados a roubos, furtos e principalmente no tráfico de drogas, onde são as mesmas as maiores iscas para essa prática delituosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes tem aumentado consideravelmente ao decorrer do tempo. O presente trabalho trouxe uma realidade pouco discutida, os atos infracionais cometidos por meninas, analisando a influência de relações sociais e pessoais, que ajudam na inserção das meninas no mundo do crime.

Analisado desde a concepção histórica da criança e do adolescente, na vertente de gênero, busca-se entender os problemas que são comuns a esse grupo de indivíduos que estão inseridos na prática de atos infracionais. Entre eles, a violência de gênero com quais as meninas sofrem em casa e também na escola, fatores contributivos para a exclusão dessas meninas do meio social, e da contribuição para a delinquência juvenil.

Entretanto, fica constado que não só a violência de gênero tida como causa para a criminalidade infantil de meninas, a falta de apoio educacional também tem o seu peso importante, isso porque a possibilidade de alcance a uma educação digna não é efetuada da forma como deveria ser.

Por isso, para que se possa resolver o problema da inserção de meninas na prática de atos infracionais é necessário verificar a sua causa, ou seja, onde o problema inicia e a partir daí possa reverter à situação da criança e do adolescente. Mesmo diante da proteção integral em que é baseada em medidas socioeducativas e as medidas de proteção, que tem por intuito a reeducação do jovem infrator, o foco ainda seria na causa inicial do problema.

Sabe-se que a família é base da sociedade, constituindo o mais importante meio social, sendo a instituição indispensável para a organização social, isto porque se a família se torna fraca consequentemente a sociedade também fica enfraquecida. A constante mudança do comportamento familiar acaba acarretando mais problemas para a formação humana das crianças e dos adolescentes, em especial das meninas.

Meninas inseridas em ambiente familiar desestruturado, associado as más condições sociais, a pobreza, e escassa educação tem maiores chances de serem inseridas na criminalidade, isso porque vão buscar na violência a proteção e tudo aquilo que não conseguem achar em suas próprias casas.

O que pode gerar resultados satisfatórios seria o investimento, pelo Estado, em políticas públicas sociais relacionadas à educação, atendimento psicossocial entre outras medidas sociais que são consideradas medidas preventivas à ocorrência de crimes.

É priorizada a proteção integral das meninas envolvidas em atos ilícitos, visando não uma atuação repressiva, mas uma ressocialização e a luta pela possibilidade da autora do ato ilícito não mais ter possibilidades de voltar à prática delituosa.

As adolescentes estão cada vez mais cedo buscando o mundo do crime e não se preocupam com as punições que vão receber. A sensação de impunidade ocorre pelo fato de que elas se sentem ilesas em consideração ao delito cometido e que o Estatuto da Criança e do Adolescente vai sempre lhes proteger.

Por isso o Estado, como órgão estatal, tem o dever de proteger a sociedade em geral, bem como as meninas infratoras, sem que haja discriminação de gênero. Diante disso, conclui-se que a medida imposta a essas meninas infratoras tem eficácia de reeducação e ressocialização, porém o investimento deve ser maior na origem do problema, que seria nos aspectos sociais, familiares, educacionais que possibilitam a crianças e adolescentes a condição de desenvolvimento humano de forma eficaz.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roberto Babosa. **Direito da infância e da juventude**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ASSIS, S. G. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

ASSIS, Simone Gonçalves de; COSNTANTINO, Patrícia. **Filhas do Mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

BANDEIRA, Marcos. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. 1ª ed. Ilhéus: Editus, 2006.

_____.BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 nov. 2018.

_____.BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____.BRASIL. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%20socioeducativo/atendimento%20socioeducativo.htm>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

_____.BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro TJ-RJ - APELACAO: APL 0003238-38.2010.8.19.0045 RJ 0003238-38.2010.8.19.0045. DJ: 18/09/2012. **JusBrasil**, 2012. Disponível em: < <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/115109952/apelacao-apl-32383820108190045-rj-0003238-3820108190045>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

_____.BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Apelação Cível: AC 70048670293 RS. DJ: 17/05/2012. **JusBrasil**, 2012. Disponível em: < <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21797443/apelacao-civel-ac-70048670293-rs-tjrs?ref=serp>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

BUGLIONE, Samantha: **A mulher enquanto metáfora do direito penal**. Revista eletrônica Buscalegis. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metaphora-do-direito-penal>> acesso em: 21 set. 2018.

CALDEIRA, Laura Bianca. **O Conceito de Infância no Decorrer da História**. Disponível em:

<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia/o_conceito_de_infancia_no_decorrer_da_historia.pdf>. Acesso em: 24 set. 2018.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almediana, 1998.

CASSADRE, Andressa Cristina Chiroza. **A Eficácia Das Medidas Socioeducativas Aplicadas Ao Adolescente Infrator**. Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/876/846>> Acesso em 23 out 2018.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, violência e sociedade punitiva**. In. Serviço Social e Sociedade nº 83, ano XXVI, Especial. São Paulo, Cortez: 2005.

DAMASCENO, Edna Pedrina; BRAGA, Maria Angela Figueiredo. **Criminalidade entre adolescentes: Quando a menina entra em cena. GT 22 – Sociologia da infância e da juventude**. Disponível em:

<http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT22/GT22_Damasceno_FigueiredoBraga.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **“Criança acusada da prática de ato infracional: como proceder”**. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Crianca_acusada_da_pratica_de_ato_infracional.pdf> Acesso em: 29 out. 2018.

ELIZEU, Ludimyla Bretas. **Aplicabilidade das medidas socioeducativas**. Nova Venécia. 2010.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KOHAN, Omar Walter. **Pesquisa em educação**. São Paulo, v.29, n.1, p.11-26, jan./jun.2003.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 102.

LIMA, Maria José de Almeida. **O adolescente em conflito com a lei: prevenção ressocialização, medidas socioeducativas**. 2011. Londrina, 2011. Disponível em: Acesso em: 12 nov. 2018.

LUSTIG, Andréa Lemes; CARLOS, Rinalda Bezerra; MENDES, Rosane Penha; OLIVEIRA, Maria Izete de. **Criança e Infância: Contexto Histórico Social**. Grupo de Pesquisa: Contextos Educativos da Infância. Disponível em: <<http://www.grupeci.fe.ufg.br/up/693/o/TR18.1.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2018.

MACIEL, Kátia. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 795.

MATOS, Priscila Santini. **Aplicabilidade e eficácia das medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator**. Curitiba 2011.

MOURA, Tatiana. **Rostos Invisíveis da Violência Armada: Um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2007.

PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. **Mulheres Encarceradas**. São Paulo: Global Editora, 1983.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou, Da educação**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SARMENTO, Manuel Jacinto. VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos. (Org.) **Infância (in)visível**. Araraquara: Junqueira&Marin, 2007.

Silva, D. F. M. & Hutz, C. S. (2002). **Abuso infantil e comportamento delinquente na adolescência: prevenção e intervenção**. Em C. S. Hutz (Org.), **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção** (pp.151-185). São Paulo: Casa do Psicólogo.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência: desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

VERGARA, F. **O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990 -1997).** 1998. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade. v. 1, n. 1. Disponível em:
<<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/index>> Acesso em: 05 nov. 2018.